



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020

PROCESSO Nº 15.754.597-3

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços integrados de varrição, lavagem, desobstrução das bocas de lobo e galerias de águas pluviais; limpeza da Administração, execução do transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, Classe I e Classe II, serviços de limpeza na **Unidade Atacadista de Londrina** da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR.

Considerando os pedidos de esclarecimentos, abaixo destacado:

1 – EMBRASIL SEGURANÇA

- 1.1 - Qual a atual executora do contrato?
Kurica Ambiental S.A.
- 1.2 - Afim de que sejam demonstradas todas as rubricas exigidas na planilha modelo de Edital, gostaríamos de solicitar a gentileza de disponibilizar a mesma em formato Excel?
A Planilha Modelo constante no Anexo IV do Edital, nos foi repassada por outro órgão e somente em arquivo PDF, sendo assim, não temos como atender o solicitado. Poderá ser utilizada a planilha usual de sua empresa, desde que todas as informações estejam contempladas.
- 1.3 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante, ficando sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor. **Os senhores entendem que no momento da apresentação da proposta, bem como na fase de lance, os preços não poderão estar cotados com a opção do Simples Nacional,** evitando assim um possível Dano ao Erário. Está correto nosso entendimento?
Para uma melhor compreensão necessária se faz um estudo na Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

LEI COMPLEMENTAR 123/06

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **caput** deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no **caput** deste artigo.



Art. 18. (...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: (...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

Considerando o contido neste dispositivo, conclui-se que as atividades de limpeza e conservação por se enquadrar no § 5º-C, VI, do art. 18, da LC 123/2006, são permitidas aos optantes do regime tributário do Simples Nacional.

Curitiba, 21 de julho de 2020

Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira